

CONTRATO Nº 282/2014

REF.: PROCESSO Nº 118.2014.00134

CONTRATO DE LOCAÇÃO TEMPORÁRIA DE ESPAÇO EM EVENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE VITÓRIA - CDL, NA FORMA ABAIXO.

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE VITÓRIA - CDL, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Governador Bley, 155, Centro, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 28.160.083/0001-03, representada por seu Presidente, **Sr. Carlo Fornazier**, doravante denominada **LOCADORA** e a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, com sede na Avenida Governador Bley, nº 186 - 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, doravante denominada **CESAN, PARTICIPANTE OU LOCATÁRIA**, neste ato representada por sua Diretora e seu Gerente infrafirmados, e a, cujo Processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 118.2014.00134, sendo a contratação com fulcro no art. 24, II c/c parágrafo único da lei 8666/93, sujeitando as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98 e 10.192 de 14/02/2001, e às seguintes cláusulas:

PREMISSA

CONSIDERANDO que o “Feirão Recupere seu Crédito” tem como o objetivo criar condições especiais de negociação para consumidores que se encontram em débito com as empresas e fomentar o crédito no comércio.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a locação temporária dos **GUICHÊS nº 25 a 27, ou a definir, caso haja mudança na planta**, com área total de 9m² (nove metros quadrados) cada, com **MONTAGEM BÁSICA**, no Evento “Feirão Recupere seu Crédito”, para que a **LOCATÁRIA** instale seus guichês destinados ao atendimento ao consumidor com a finalidade de recuperação de crédito, **no período de 02/12/2014 a 06/12/2014**, na Fábrica de Idéias da Prefeitura Municipal de Vitória, localizada na Pracinha de Jucutuquara, Vitória/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste **CONTRATO** provêm de receita própria da CESAN.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ALUGUEL

3.1 A LOCATÁRIA CESAN e o seu prestador de serviços de cobrança pagarão ao **LOCADOR** pela modalidade de participação comercial de que trata a Cláusula Primeira, a importância de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, da seguinte forma:

a) Parcela única para o dia 28 de novembro de 2014 no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), estando incluídos:

- 03 guichês de 3m² cada;
- 01 balcão de 0,70cm x 0,50cm por guichê;
- 03 cadeiras básica por guichê;
- 01 tomada de energia por guichê;
- 01 ponto de internet por guichê;

3.2 A forma de pagamento do item 3.1 se dará através de faturamento para a LOCATÁRIA CESAN.

3.3 A CESAN fica, desde já, ciente que caso não sejam efetuados os pagamentos nos prazos avençados, poderá o **LOCADOR** inserir o débito nos órgãos de proteção ao crédito.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DO GUICHÊ / STAND

4.1 A LOCATÁRIA, por este instrumento e na melhor forma de direito, obriga-se a ocupar as áreas locadas durante **EVENTO “Feirão Recupere Seu Crédito”**, não podendo sublocá-las tampouco expor produtos ou serviços que não sejam afetos ao especificado na Cláusula Primeira do presente **CONTRATO**, sujeitando-se por isso mesmo, à multa de valor igual ao do presente **CONTRATO**, independente de outras penalidades decorrentes de perdas e danos ocasionados por tal descumprimento.

4.2 A LOCADORA não se responsabilizará por perda e danos em consequência de acidentes, furtos, roubos e incêndios, ocorridos nos guichês locados, causados por ação ou omissão da **LOCATÁRIA**, seja antes, durante ou depois do evento “Feirão Recupere Seu Crédito”.

4.3 Os empregados a serviço da LOCATÁRIA deverão estar uniformizados e com crachás de identificação no local do Evento.

4.4 É de inteira responsabilidade da LOCATÁRIA equipar os guichês disponibilizados pela **LOCADORA** com computadores que deverão ter placa de rede e internet 10/100, impressora, papel, ou qualquer material necessário, bem como pessoal suficientes para evitar longas filas de espera de consumidores para evitar grandes aglomerações no local.

4.5 A montagem da estrutura básica do guichê será de responsabilidade da LOCADORA.

4.6 A montagem complementar (decoração, equipamentos eletrônicos, etc) a ser realizada pela **LOCATÁRIA** deverá ocorrer impreterivelmente no dia e hora indicado pela **LOCADORA**, não sendo permitido o transporte de qualquer carga nos dias de realização da Campanha.

4.7 É permitido a **LOCATÁRIA** estilizar e decorar os guichês locados desde que não invada espaço comum aos demais participantes da Campanha.

4.8 Essa decoração não poderá estragar (furar, rasgar, descascar a pintura, quebrar) o guichê ou as cadeiras e mesas, sob pena de arcar com perdas e danos correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO EVENTO “FEIRÃO RECUPERE SEU CRÉDITO”

5.1 A **LOCATÁRIA** deverá providenciar um técnico de sua inteira responsabilidade e custo para realizar a checagem e compatibilidade dos pontos de energia, entrada de telefone, etc, para instalação de seus equipamentos nos stands.

5.2 É terminantemente proibido acumular grandes montas em dinheiro ou cheque nos guichês. Desta forma, a **LOCATÁRIA** se compromete em realizar pelo menos duas retiradas/depósitos, em horários de sua exclusiva escolha e sigilo. Desde já fica a **LOCADORA** livre de qualquer responsabilidade pelo traslado, segurança, guarda, perda ou roubo de valores recebidos pela **LOCATÁRIA** no decorrer da realização da Campanha.

5.3 É terminantemente proibido realizar qualquer tipo de alimentação, lanche, etc nos guichês ou no hall de entrada do Evento.

5.4 Em hipótese alguma será permitido aos empresados da **LOCATÁRIA** almoçarem no espaço disponibilizado para a realização da Campanha.

5.5 A **LOCATÁRIA** compromete-se a realizar competente revezamento entre seus empregados nos horários de troca de turnos ou alimentação para que nenhum consumidor seja prejudicado por falta de atendimento ou demora.

5.6 Em hipótese alguma será permitida a utilização de aparelhos de som, alegorias, serviço de apoio de animadores, palhaços ou similares pela **LOCATÁRIA** durante a realização da Campanha.

5.7 É obrigatória aos empregados da **LOCATÁRIA** a utilização de uniforme e/ou identificação da empresa que representam.

5.8 A **LOCATÁRIA** se compromete a tratar todos os consumidores com urbanidade e em absoluta obediência à legislação civil, penal, tributária e como prevê o Código de Defesa do Consumidor.



Eng. J. Correa
Advogado
OAB nº 19.410
Estado Juridico
RJ

5.9 A LOCATÁRIA é a única responsável pelas condições de recebimento de seus créditos. A cobrança de juros, multas, concessões, prazos, etc, são de critério da **LOCATÁRIA** e, portanto, **ÚNICA RESPONSÁVEL** por qualquer configuração de abuso ou inobservância legal, comprometendo-se a disponibilizar condições especiais de negociação, tendo em vista o objetivo da “Campanha de Renegociação de Crédito”.

5.10 Desde já a **LOCATÁRIA** assume o pólo passivo de qualquer demanda judicial ou não, por insatisfação ou lesão em consequência de suas negociações ou atendimento junto ao consumidor.

5.11 A **LOCATÁRIA** se compromete, mediante pagamento de crédito de seus clientes, a realizar a imediata exclusão do nome do consumidor, no dia útil seguinte ao pagamento, dos cadastros restritivos das entidades processadas pelo SPC BRASIL, bem como das demais entidades e empresas prestadoras de serviços de proteção ao crédito.

5.12 Caso a **LOCADORA** seja demandada por terceiros, judicialmente ou não, em decorrência de descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer da **LOCATÁRIA**, esta responderá em ação de regresso por todos os prejuízos financeiros e de imagem acarretados à **LOCADORA**.

5.13 A **CESAN** poderá realizar, em nome próprio ou de terceiros, a divulgação da campanha “Feirão Recupere Seu Crédito”, desde que vincule o nome e a logomarca da **LOCADORA**.

5.14 A **LOCADORA** disponibilizará pessoal técnico para proceder toda a orientação, direcionamento e acompanhamento dos consumidores no espaço físico destinado à Campanha.

5.15 A **LOCADORA** tem autonomia absoluta para conduzir a produção, criação, custo e veiculação das propagandas de divulgação da “Campanha de Recuperação de Crédito”, com aprovação da aplicação da logomarca da **CESAN**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente **CONTRATO** terá início na data de sua assinatura, tendo como término o dia 06/12/2014, quando termina o evento. Qualquer alteração não prevista no presente instrumento somente poderá se dar mediante Termo Aditivo.

6.2 A data de montagem dos stands será 01/12/2014, e de desmontagem será no dia 06/12/2014 conforme indicado pela **LOCADORA**. Lembrando que o evento se realizará ente os dias 02/12/2014 e 06/12/2014.

6.3 Caso haja impedimento para a realização do evento objeto deste contrato, entendendo-se por isto a ocorrência de catástrofes, revoluções, intempéries, calamidades públicas, ou

outro caso fortuito, a Campanha poderá ser transferida para outra data, em comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A Fiscalização do objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **Gerência Comercial – R-GCO**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS IMPOSTOS E TAXAS

8.1 Todos os impostos e taxas e demais encargos fiscais que sejam devidos direta ou indiretamente, em virtude deste **CONTRATO**, ou de sua execução, será de exclusiva responsabilidade da **CESAN**, assim como definido na norma tributária, sem direito de reembolso.

CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO

9.1 As partes possuem personalidades jurídicas, objetos sociais e representantes distintos, e o presente **CONTRATO** não cria qualquer vínculo societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio ou assemelhados entre as partes, arcando cada qual com suas respectivas obrigações no âmbito do Código de Defesa do Consumidor, Código Civil, Código Comercial legislação trabalhista, legislação fiscal e previdenciária.

9.2 Qualquer serviço prestado pela **CESAN** ou seus empregados não configurará qualquer vínculo empregatício com a **LOCADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 As partes poderão rescindir o **CONTRATO**, com aviso prévio de 15 (quinze) dias antes do início da Campanha, por escrito, perdendo a parte que desistir o valor pago, além de arcar com multa de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor efetivamente pago, caso a Campanha já tenha sido divulgada.

10.1.1 Essa multa só se aplica no caso da **LOCATÁRIA** não ter adimplido todo o valor contratual, além de na hipótese de ter pago parte do valor, a multa deve ser reduzida proporcionalmente para que o valor total da penalidade chegue a, no máximo, ao valor contratado.

10.2 Constituem causas para rescisão unilateral, motivada, do presente **CONTRATO**, por qualquer das partes:

10.2.1 Violação de qualquer cláusula deste **CONTRATO**, caso não seja possível à parte infratora saná-la;

10.2.2 Não comparecimento ao evento objeto do presente **CONTRATO**;

10.2.3 Falência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes.

Parágrafo único: A rescisão, no caso do disposto no item 10.2 e subitens, será efetivada a partir do recebimento pela parte infratora de simples notificação por escrito informando da rescisão, ensejando à parte infratora a perda do valor efetivamente pago, além de multa equivalente a 02 (duas) vezes o valor da cota, sem prejuízo de responder pelas perdas e danos a que tiver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com exclusividade, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória (ES), _____ de 2014.


ANTONINA SILY VARGAS ZARDO

Diretora de Relações com o Cliente da CESAN
CPF nº 479.365.767-20

Sandra Sily
Sandra Sily

Presidente da CESAN


MARCELO GUTERES ROSETTI

Gerente Comercial
CPF 525.447.967-15


CARLO FORNAZIER

Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Vitória
CPF nº 731.683.197-91

TESTEMUNHAS:

1)

2)